



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

DECRETO Nº 8.616/2026

DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PELOS CANDIDATOS AO CARGO DE MOTORISTA CONVOCADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2025, CONSISTENTE NO EXTRATO DO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – CNIS, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PRÉVIA EXIGIDA PELO EDITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo-lhe adotar todas as providências necessárias à garantia da lisura e regularidade dos processos seletivos que realiza;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014, que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de São José do Calçado;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.501, de 06 de janeiro de 2025, que autorizou a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária em diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

áreas da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o Edital de Abertura n. 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, que regulamentou as etapas do certame, os cargos, requisitos, vagas e regime jurídico de contratação, exigindo, para o cargo de Motorista, a comprovação de experiência profissional prévia mínima de 3 (três) anos na condução dos respectivos veículos, consoante o Item 8, alínea "k", e o Anexo I do referido Edital;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025, publicado em 23 de abril de 2026, que homologou a classificação final dos candidatos por cargo;

CONSIDERANDO o Decreto n. 8.543/2026, de 13 de maio de 2026, que convocou os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025 para apresentação de documentos, comprovação dos requisitos legais e editalícios e celebração de contratos por tempo determinado, fixando, em seu art. 3º, inciso IV, alínea "c", a exigência de apresentação de documentação comprobatória de experiência prévia na condução dos respectivos veículos para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas;

CONSIDERANDO que compete à Administração, na qualidade de gestora do processo seletivo e destinatária dos efeitos da contratação, analisar a suficiência, a consistência e a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos, sendo-lhe vedado aceitar documentação que apresente inconsistências, omissões ou insuficiência de dados que comprometam a aferição segura do requisito de experiência profissional, sob pena de violação aos princípios da moralidade e da eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados pelos candidatos ao cargo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Motorista, consistentes em contratos de trabalho, registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e outros documentos idôneos, revelam, em análise preliminar conduzida pela comissão do certame, aparentes inconsistências e fragilidades que impedem a verificação concludente do efetivo exercício da atividade laboral no período declarado;

CONSIDERANDO que o extrato de Informações Previdenciárias constante no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, disponibilizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constitui documento público dotado de presunção de veracidade, porquanto registra, de forma sistemática e oficial, os vínculos empregatícios e as contribuições previdenciárias aportadas ao longo de toda a vida laboral do segurado, nos termos do art. 29-A da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação conferida pela Lei n. 10.403, de 8 de janeiro de 2002, permitindo à Administração verificar, de forma objetiva e independente, a correspondência entre os períodos declarados nos documentos trabalhistas e o efetivo exercício da atividade profissional;

CONSIDERANDO que a solicitação de documentação complementar, com prazo razoável para cumprimento, não implica acréscimo de requisito não previsto no Edital, mas tão somente o exercício do poder instrutório da Administração para fins de verificação de requisito já expressamente estabelecido no certame, em harmonia com os princípios da autotutela administrativa, consoante as Súmulas n. 346 e n. 473 do Supremo Tribunal Federal, e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 4º, do Decreto n. 8.543/2026 expressamente reserva à Administração o direito de verificar a autenticidade e a veracidade de todos os documentos apresentados, podendo, em caso de constatação de irregularidades, adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 3º, do Decreto n. 8.543/2026 estabelece que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

constatação de irregularidade, insuficiência ou incompatibilidade documental impedirá a contratação e resultará na imediata exclusão do candidato do certame, sendo imprescindível, antes de qualquer decisão eliminatória, assegurar ao candidato a oportunidade de sanar a deficiência verificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade, portanto, de oportunizar aos candidatos ao cargo de Motorista cuja documentação apresentou inconsistências a apresentação do extrato do CNIS, de modo a possibilitar a instrução adequada do processo e a formação de juízo seguro acerca do preenchimento do requisito de experiência profissional antes da efetivação das contratações;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014, e a Lei Municipal n. 2.501, de 06 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a apresentação, pelos candidatos ao cargo de Motorista relacionados no Anexo Único deste ato, cujos documentos comprobatórios de experiência profissional prévia apresentaram inconsistências ou insuficiências verificadas em análise preliminar, de extrato atualizado do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, abrangendo o período integral indicado nos documentos apresentados para comprovação da experiência exigida pelo item 8, alínea "k", e pelo Anexo I do Edital n. 01/2025.

§ 1º. O extrato do CNIS deverá ser obtido pelo candidato por meio do aplicativo oficial "Meu INSS", do portal eletrônico gov.br/meu-inss, ou de qualquer agência do INSS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

sendo aceita tanto a versão impressa autenticada pela agência quanto a versão digital com código de autenticação verificável.

§ 2º. O extrato deverá compreender a totalidade do período indicado como experiência profissional, evidenciando os vínculos empregatícios, as datas de admissão e rescisão e as competências de contribuição correspondentes, permitindo o cotejo com os documentos trabalhistas já apresentados.

§ 3º. Nos casos em que o candidato tenha exercido atividade na condição de trabalhador autônomo ou contribuinte individual, deverá apresentar, alternativamente, extrato de contribuições individuais recolhidas ao INSS no período correspondente, acompanhado de documentação idônea que comprove a natureza da atividade exercida.

Art. 2º. O prazo para apresentação da documentação complementar prevista neste Decreto será de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste Decreto na imprensa oficial.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* será improrrogável e não será aceita documentação apresentada fora do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 4º. A não apresentação da documentação complementar no prazo fixado, bem como a apresentação de extrato que contrarie, de forma inconciliável, os documentos trabalhistas já juntados ao processo, impedirá a contratação temporária do candidato e resultará em sua imediata exclusão do certame, na forma do art. 3º, §§ 3º e 4º, e do art. 5º, incisos II e III, do Decreto n. 8.543/2026, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nas esferas cabíveis, quando for o caso.

Art. 5º. Compete à comissão especialmente designada para o processo de contratação, a análise dos documentos complementares apresentados, podendo requisitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

esclarecimentos adicionais ou diligências junto a empregadores, cartórios ou órgãos públicos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

- ANEXO ÚNICO -

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
0016850	ROGÉRIO TEIXEIRA DA SILVA
0023930	LUIZ SANT'ANA NETO
0013050	RAFAEL TAVARES SOUZA
0011910	MARCELO DE CARVALHO BRASIL
0014990	JARDEL SILVA SOUZA
0014920	ADÃO CARLOS DE ALMAIDA QUEIROZ